



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Ao Plenário da Câmara Municipal de Madre de Deus,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº.021, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O vereador proponente encaminha este projeto de lei tendo em vista, que versa acerca do atendimento preferencial aos doadores de sangue residentes no município de Madre de Deus de Minas. É cediço que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante o estímulo à doação de sangue, por meio de incentivo, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas. Tendo, inclusive a vida do próprio vereador proponente salva em virtude da doação de sangue.

Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta legislativa em forma de projeto de lei, para incentivar a doação de sangue da população de nossa cidade, e minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão.

A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas, principalmente nos hospitais públicos, por falta de estoques de sangue.

Doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes. Sendo notório que no Brasil faltam doadores.

Portanto, conclui-se que incentivar novas doações é uma ação necessária na conjuntura em que vivemos. É preciso adotar medidas inovadoras para promover uma mudança de comportamento da população em relação à doação voluntária de sangue.

Neste sentido, propomos o projeto de lei de incentivo à doação de sangue pelos munícipes de Madre de Deus de Minas, que estabelece o direito ao atendimento preferencial e a descontos na entrada de todos os eventos realizados nesta cidade aos portadores de declaração de doador, nas instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados,



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

demais estabelecimentos comerciais; e todos os setores de atendimentos administrativos em Órgãos Públicos Municipais.

Muitos países já adotam incentivos, e aqui no Brasil, vários municípios instituíram benefícios iguais através de Leis.

Este projeto de lei tem por finalidade de incentivar a doação voluntária de sangue de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental nos serviços de saúde.

Cremos, entretanto, que a proposição que colocamos neste projeto de lei não se configura em um ato de “furar a fila”, ou até mesmo como um prêmio, mas representa uma forma de estimular os municípios a praticarem a doação voluntária e altruísta.

Instituir uma lei que incentive a doação de nossa população, contribuirá para que a importância do ato de doar sangue seja incorporada como um valor social e um compromisso com a coletividade.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de incentivar esses doadores, prestando um serviço social inestimável, um incentivo à vida, além disso, não gerará qualquer custo ao Município, apenas benefícios.

Madre de Deus de Minas, aos 15 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

VER. EDIMILSON FABIANO RIBEIRO NEPOMUCENO
(BILL)



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

“Dispõe sobre o atendimento preferencial e outros privilégios aos doadores de sangue de Madre de Deus de Minas e da outras providências.”

Art. 1º - O atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Madre de Deus de Minas fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único – Fica o doador de sangue, também, isento de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

Art. 2º - Fica também assegurado aos doadores de sangue no Município de Madre de Deus de Minas o acesso a todos os eventos ocorridos nesta cidade, excetuados os eventos beneficentes, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - O benefício previsto no caput dá direito a aquisição de 01 (um) ingresso por evento a cada doador e não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º - Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 06 (seis) meses, o que será comprovado por declaração emitida pelo banco de sangue coletor.

Art. 4º - Para receber o atendimento preferencial ou ser beneficiário da meia-entrada de que trata a presente lei, o doador apresentará a declaração de doação emitida pelo banco de sangue coletor dentro do prazo de validade acompanhado de documento com foto, na fila para o benefício contido no art. 1º desta Lei e no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem o local da realização do evento, para o benefício contido no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I - Os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Art. 6º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, órgãos e medula óssea, devendo dela constar o número desta Lei.

Art. 7º - A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) corrigidos semestralmente pelo INPC ou qualquer outro que venha substituí-lo;

III - Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 8º - O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revestido em favor do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 15 de outubro de 2018.

VER. EDIMILSON FABIANO RIBEIRO NEPOMUCENO
(BILL)

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

PROJETO DESPACHADO EM 16 / 10 / 2018

Secretário Geral